



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 06 de agosto de 2025 – Tiragem: 50



## DECRETO DESAPROPRIATÓRIO N° 002/2025

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE MENCIONA, VISANDO À CORREÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUA, CONSTRUÇÃO DE ESGOTO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 5º, “I” e 6º do Decreto-Lei nº 3585/41<sup>1</sup>,

**CONSIDERANDO** – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

**CONSIDERANDO** – A imperiosa necessidade da edilidade proceder com correção de rua e pavimentação, escoamento de águas pluviais e construção de esgoto, para atendimento à população da localidade;

**CONSIDERANDO** – Que é dever da administração municipal atender as carências e necessidade básicas dos munícipes, especialmente na área de mobilidade e política habitacional de nítido interesse público da comunidade;

**CONSIDERANDO** – Que no município, há um imóvel situado no perímetro urbano, com localização própria e adequada para correção de rua e pavimentação, escoamento de águas pluviais e construção de esgoto, com área de **4.478m<sup>2</sup>**, pertencente a **Sônia Maria Lacerda Lopes, Luiz Ivan de Lacerda, Antônia Lacerda de Sá e Josefa Lacerda**, conforme escritura Pública em anexo.

**CONSIDERANDO** – Que o imóvel em epígrafe se encontra abandonado há anos, sem qualquer infraestrutura mínima, cuja avaliação para efeito de indenização ao expropriado foi realizado mediante levantamento detalhado e criterioso, estando compatível com os valores praticados pelo mercado;

### <sup>1</sup> Decreto-Lei nº 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a **abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos**; a **execução de planos de urbanização**; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

**CONSIDERANDO** – A existência de projeto de abertura de ruas, saneamento e pavimentação, bem como, construção de unidades habitacionais, circunstância que confere urgência à desapropriação;

**CONSIDERANDO** - Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública imóvel não explorado economicamente, objetivando à correção de rua e pavimentação, escoamento de águas pluviais e construção de esgoto.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica **declarada de utilidade pública**, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, um imóvel urbano - terreno com área de **4.478m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados)**, descrita e caracterizada do art. 2º, **destinada à correção de rua e pavimentação, escoamento de águas pluviais e construção de esgoto e execução de plano de urbanização**, pelo valor de **R\$ 17.912,00 (dezesete mil, novecentos e doze reais)**.

Art. 2º - A área urbana descrita no artigo anterior possui **4.478m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados)**, conforme croqui em anexo, pertencente a **Sônia Maria Lacerda Lopes, Luiz Ivan de Lacerda, Antônia Lacerda de Sá e Josefa Lacerda**, conforme escritura Pública em anexo.

Art. 3º - Fica declarada de **natureza urgente** para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis para propositura da Ação de Desapropriação, com pedido de imissão imediata na posse, por motivo de urgência, caso o expropriando não concorde com o valor da indenização do imóvel, ficando autorizado a realizar e promover todos os atos judiciais, acaso necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto.

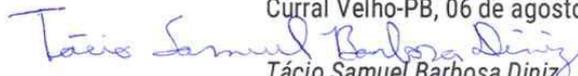
Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Por se tratar de imóvel urbano, faz-se necessário o prévio depósito judicial do valor da indenização, "ex vi" do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser efetuado conforme laudo de avaliação previamente realizado para obtenção do valor venal do bem desapropriado.

Art. 5º - No caso de acordo quanto ao preço da indenização, a desapropriação será mediante escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 06 de agosto de 2025.

  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal